



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

Também é fato que no município existe demanda pelos cursos superiores e vários são os alunos que estão em fase de qualificação em instituições localizadas fora do município, principalmente, no polo de Araxá.

Tais circunstâncias são que tem dado ensejo à celebração de convênio com instituições de ensino superior de forma a minorar os custos da graduação aos alunos do município.

No mesmo sentido, tendo em vista a já existente demanda instalada e a conseqüente matrícula e frequência destes alunos nos cursos superiores é que se mostra necessária a manutenção do vínculo entre o município e as instituições de ensino.

De tal sorte, tendo em vista que predita instituição tem em seu estatuto a qualidade de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, o regimento que possibilita a celebração de vínculo jurídico para tais finalidades passou a ser definido pela Lei do Marco Regulatório.

A Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 02/06/92 e 9.790 de 23/03/99".

A nova norma legal passou a vigorar para os Municípios a partir de janeiro de 2017.

O artigo 83 estabelece que todos os ajustes firmados antes da promulgação da Lei podem permanecer regidos pela legislação atual, entretanto veta às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação da Lei. Portanto nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 é vedado a prorrogação do Convênio firmado entre a Prefeitura e a UNIARAXÁ, expirado em 31/12/16